



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Processo de Chamada Pública é realizar o **credenciamento de pessoas jurídicas**, que tenham por escopo para realização dos serviços complementares da área de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA
1	4432 - CONSULTA COM MÉDICO ANGIOLOGISTA	UND	60
2	4433 - CONSULTA COM MÉDICO CARDIOLOGISTA	UND	400
3	4434 - CONSULTA COM MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	UND	150
4	4435 - CONSULTA COM MÉDICO DERMATOLOGISTA	UND	200
5	4436 - CONSULTA COM MÉDICO ENDROCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	UND	200
6	4437 - CONSULTA COM MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	UND	200
7	4438 - CONSULTA COM MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	UND	450
8	4439 - CONSULTA COM MÉDICO MASTOLOGISTA	UND	200
9	4440 - CONSULTA COM MÉDICO NEFROLOGISTA	UND	200
10	4441 - CONSULTA COM MÉDICO NEUROLOGISTA	UND	200
11	4442 - CONSULTA COM MÉDICO OFTALMOLOGISTA	UND	500
12	4443 - CONSULTA COM MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	UND	500
13	4444 - CONSULTA COM MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	200
14	4445 - CONSULTA COM MÉDICO PNEUMOLOGISTA	UND	200
15	4446 - CONSULTA COM MÉDICO PROCTOLOGISTA	UND	200
16	4447 - CONSULTA COM MÉDICO PSIQUIATRA	UND	200
17	4448 - CONSULTA COM MÉDICO REUMATOLOGISTA	UND	200
18	4449 - CONSULTA COM MÉDICO UROLOGISTA	UND	250
19	4450 - PLANTÃO MEDICO EM UNIDADE DE CUIDADOS DE ENFRETAMENTO AO COVID-19 24	UND	150



	HORAS		
20	4451 - PLANTÃO MEDICO EM UNIDADE DE CUIDADOS DE ENFRETAMENTO AO COVID-19 12 HORAS	UND	200
21	4452 - PLANTÃO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12 HORAS	UND	150
22	4453 - PLANTÃO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	UND	200
23	4454 - PROCEDIMENTOS COM MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	UND	12
24	4455 - PROCEDIMENTOS COM MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	UND	12
25	4456 - PROCEDIMENTOS COM MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	UND	12
26	4457 - MÉDICO VETERINARIO - CARGA HORÁRIA 20H	UND	12
27	4458 - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24 HORAS	UND	800
28	4459 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24 HORAS	UND	500

3. DA JUSTIFICATIVA

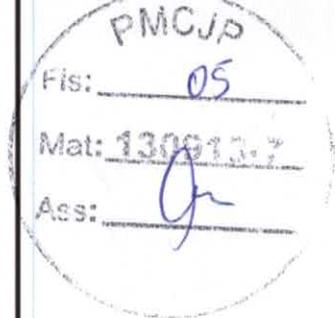
3.1 Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa - RN atenda à população, esta, estimada em 4.912 habitantes.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito



privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução dos serviços para pacientes já ofertados nesta municipalidade.

No tocante ao credenciamento do médico veterinário é importante destacar que na sociedade contemporânea os animais têm sido esquecidos por completo como se não fizessem parte das preocupações da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem provocado iniciativas para que um novo olhar sobre os animais, de modo que passam a se inserir como parte das políticas públicas.

Nesse sentido, para o Município de Coronel João Pessoa/RN, o planejamento e execução de ações para controle e acompanhamento perante o abate de animais, como a população de gados e outros animais vêm sendo um grande desafio para os gestores municipais, de modo que, ações desta natureza se fazem necessárias para tentar minimizar os inúmeros problemas decorrentes principalmente do não acompanhamento como prevenção de doenças.

Nesse passo, a contratação do serviço proposto por este Termo de Referência também se justifica pela necessidade de cada vez mais os municípios necessitarem de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.4 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.

4.5 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.



4.6 A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

4.7 É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

4.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.9 Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

4.10 Os credenciados contratados atenderão na sede do município de Coronel João Pessoa – RN.

4.11 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

4.12 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.13 A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;



5.3 A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, após realização de cotação de preços.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



13.1 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 269 - 3
. 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Coronel João Pessoa – RN, 02 de junho de 2021.


Luiz Marcos Alves da Costa
Secretário de Saúde

DE ACORDO:


Maria de Fátima Alves da Costa
Prefeita